

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. PROMOTOR RESPONSÁVEL – SOROCABA/SP

RAUL MARCELO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, titular da cédula de identidade RG nº 30.351.354-23 e inscrito no CPF sob o nº 288.123.258-23, Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 342.246 vem, com base no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal de 1988 e a Lei 7.347/1985, em razão de possíveis crimes contra a administração pública, oferecer

REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL E / OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA

em face do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, Sr. RODRIGO MAGANHATO**, que pode ser encontrado no **PALÁCIO DOS TROPEIROS** “Dr. José Theodoro Mendes”, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, CEP: 18013-280, Sorocaba/SP, bem como, contra o **SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, Sr. CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA**, tendo em vista os fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA CONTEXTUALIZAÇÃO DESTA REPRESENTAÇÃO

1. O presente advogado já enviou ao MP o pedido de apuração sobre a intenção da Prefeitura de Sorocaba em ampliar o conjunto de CEIs terceirizadas no município, enquanto há centenas de pessoas aprovadas em concurso público aguardando a convocação e nomeação.

2. Igualmente, foi entregue ao MP a gravíssima questão da superlotação ocorrida nessas creches, fator que já gerou situações de grave risco para com os menores anteriormente, como por exemplo a prisão de uma criança em um cercadinho.

3. Todavia, o assunto não se esgotou naquela representação, porque a quantidade de relatos que o representante acima qualificado tem recebido, diariamente, é imensurável.

4. Neste ato, aproveita-se para informar ao MP uma série de relatos realizados por professores(as) e/ou outros profissionais das escolas terceirizadas, o que revela o descaso absurdo que o governo municipal tem adotado contra as crianças deste município.

5. Ressalta-se que, por motivos de sigilo, não se expõe qualquer dos profissionais que relataram as situações, tampouco as crianças envolvidas.

II – DOS RELATOS DOS PROFISSIONAIS DAS CEIs

II.1 – DO PAGAMENTO INSUFICIENTE

6. A primeira reclamação que se tem é para com a deficiência no pagamento de salário, pelo que consta os profissionais não recebem nos dias corretos e possuem uma carga horária muito variável, muitas vezes sem aviso prévio sobre quantas horas serão trabalhadas em determinado dia:

Sim

Obrigada

Eu trabalho o dia todo na escola que trabalho

Todas as reuniões que tem ele(o dono) ainda falou no inicio do ano que poderia muito bem diminuir o nosso salário

Infelizmente eu não consegui gravar, mas deveria, na realidade não imaginávamos que ele iria soltar isso né.

nome da creche.

09:41 ✓

Apascentai 09:43

Eles tem mais de 4 creches em Sorocaba

09:43

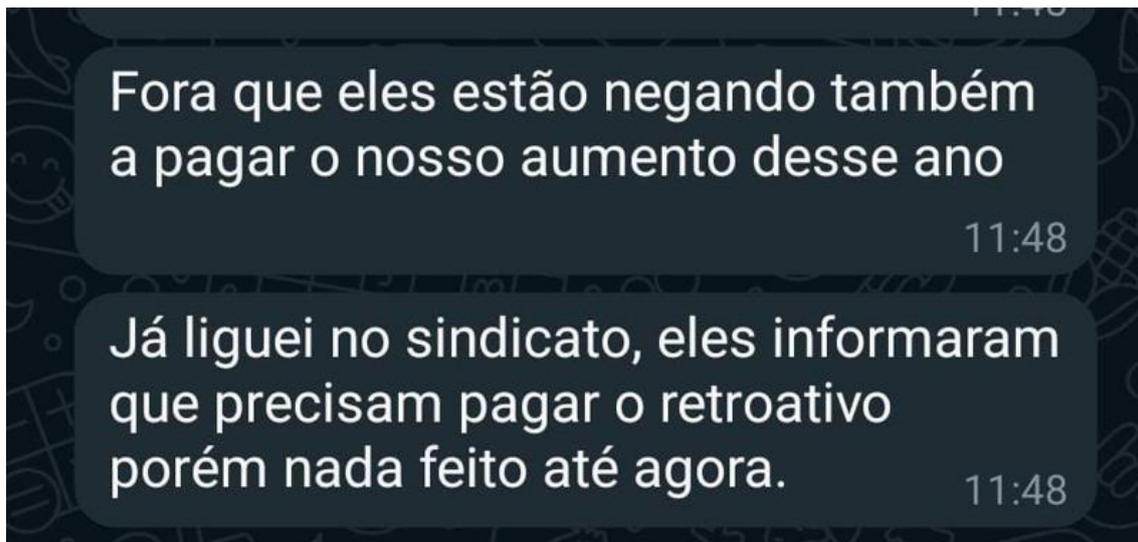
E estão falando que irão pegar mais 09:43

O nosso salário por período não chega nem a **1600,00**
Quando entramos eles não perguntam se podemos ou não trabalhar o dia todo simplesmente falam que temos que fazer a jornada completa!

09:44

Quando começamos, eles nos dão 1 sala, e do nada colocam 2 salas pra gente. Uma no período da manhã outra a tarde. Pagando o mesmo salário.

09:45



II.2 – DA FALTA DE MATERIAIS

7. A situação piora quando se observa a ausência de materiais mínimos para o trabalho com as crianças, sujeitando tanto os menores, quanto os trabalhadores, a risco de contaminação e infecção por doenças diversas:

Decorações que todo mês eles arruma alguma coisa pra fazer, sempre que pedimos não tem

12:00

Se não, é pouco!

12:00

Eu compro fralda com meu dinheiro pq normalmente a família manda 4 fraldas para o dia quando acaba eu pego a minha fralda e coloco na criança pois eles não fazem questão de avisar que a fralda acabou.

12:01

Depois mandam mensagem para a coordenação, falando que estamos usando muita fralda na criança e a coordenação nós proíbe de usar fralda demais.

12:01

Até Lenço umedecido, esses dias o mesmo que teve diarreia, a mãe fez um escândalo falando que usamos muito lenço na criança e a coordenação ficou do lado da mãe.

12:02

Esses dias tinha crianças na minha sala que em um dia teve 9 diarreias!

11:58



Quando tem eles fornecem mas elas acabam! E compram apenas quando querem.

11:58

Ou seja para onde tá indo a verba que a prefeitura manda?

11:59

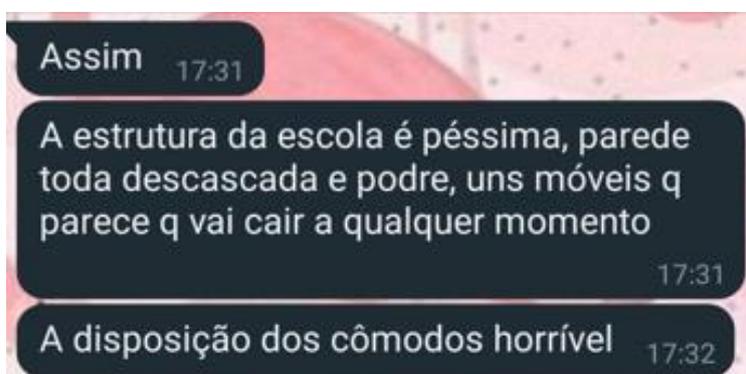
Fora os materiais que tenho que comprar com o meu próprio dinheiro. Eles não dão recursos para nós trabalharmos!

Isso precisa acabar, estou exausta e cansada de ver tantas crianças sofrendo e nada ser feito!

8. Não se trata de mera falta de materiais, mas a totalidade da questão demonstra ser sistemática e proposital a terceirização das creches, que recai em precarização e, conseqüentemente, menor gasto para o Município – sendo que o ente informa ter inaugurado novas vagas em creches, porém sem se preocupar com a qualidade destas.

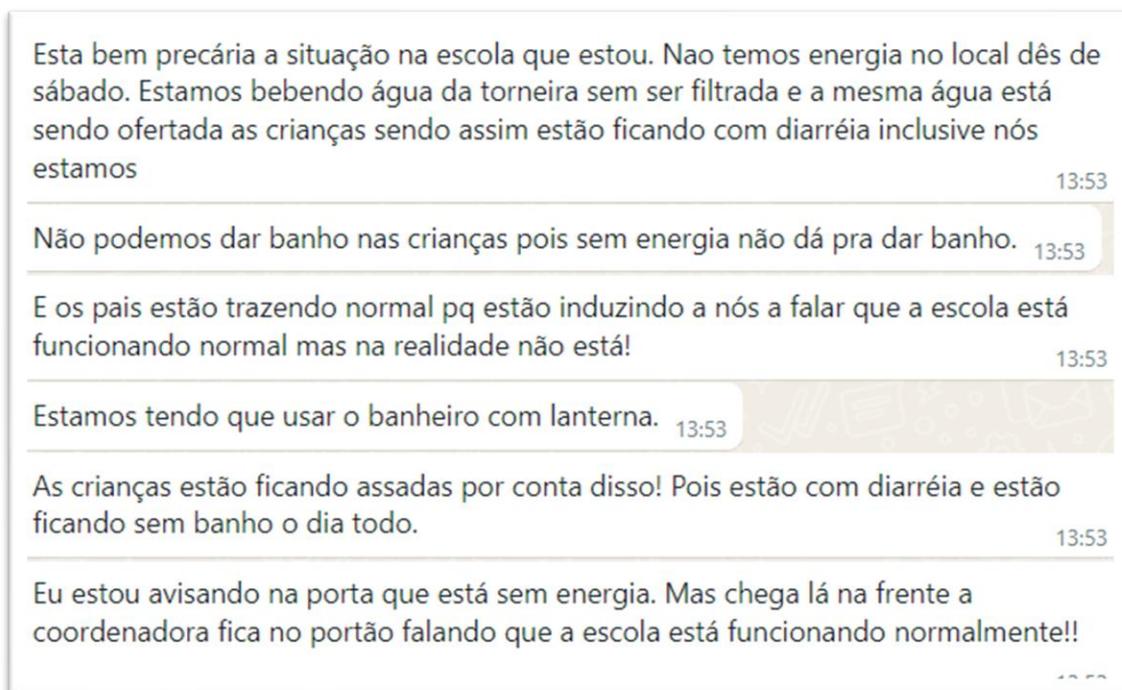
II.3 – DA FALTA DE INFRAESTRUTURA

9. Outro relato constante é de ausência de uma infraestrutura decente, diversos são os relatos de paredes descascando e com rachaduras, móveis mofados e antigos, praticamente inutilizados, fazendo com que o trabalho fique ainda mais custoso e difícil:



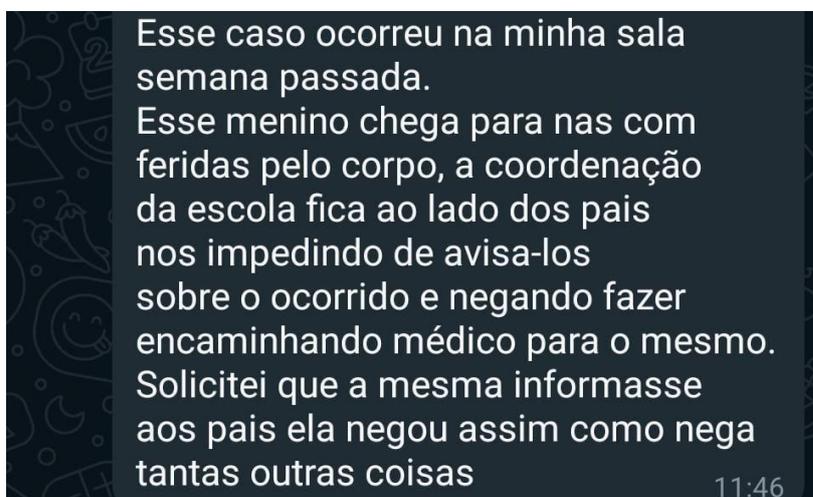
10. Na data de protocolo dessa representação, ou seja, em 11/06/2024, tem-se notícia de escola SEM ENERGIA e SEM

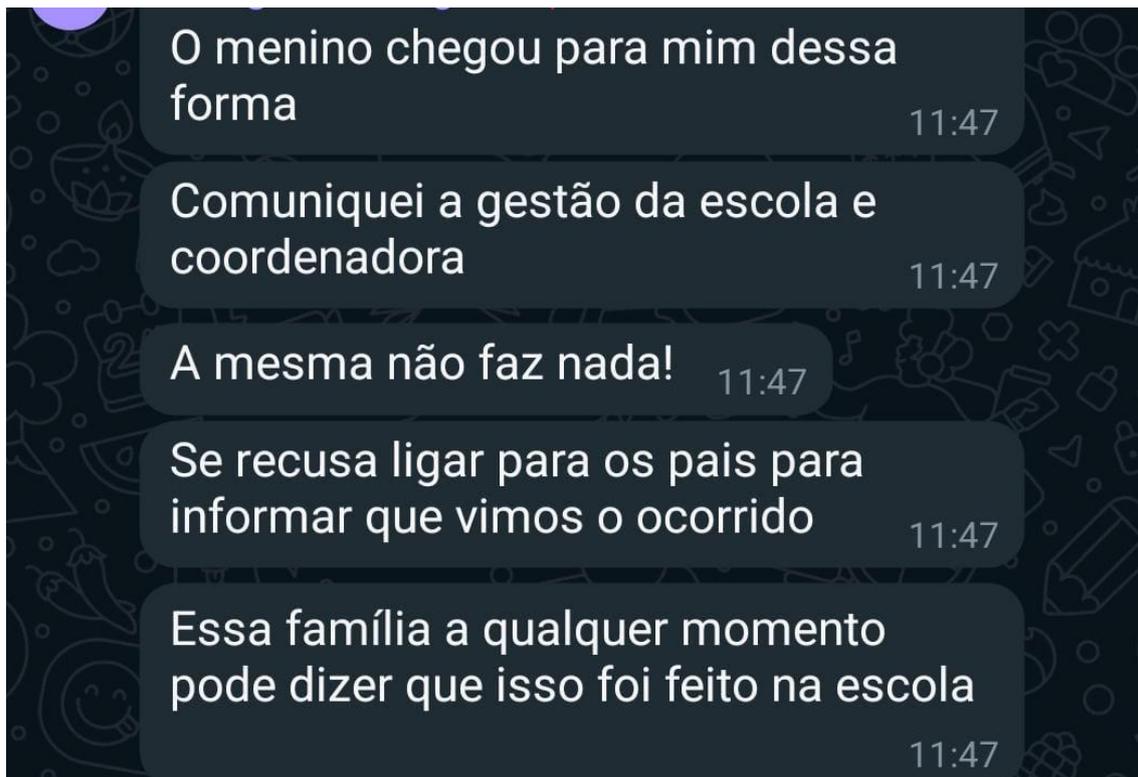
ÁGUA FILTRADA, colocando em risco a totalidade das pessoas presentes no local:



II.4 – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE INFORMAÇÕES AO CONSELHO TUTELAR

11. Um relato que tem chamado a atenção, está na falta de apoio da gestão escolar no repasse de informações acerca de violência infantil e/ou doenças sofridas pelos menores:





12. O Ministério Público precisa buscar compreender por qual motivo as creches terceirizadas se recusam a entregar dados acerca de violência, doenças e machucados das crianças para as autoridades competentes.

III – DOS PROBLEMAS DOS CONTRATOS TERCEIRIZADOS NA EDUCAÇÃO

13. Tópico já relatado em representação anteriormente enviada ao MP, mas que aqui se esclarece diante de tantos absurdos relatados pelos cidadãos que vivem diariamente a realidade dos contratos terceirizados na educação sorocabana.

14. Inexiste transparência e participação social na elaboração, assinatura e, por fim, na gestão desses contratos.

15. A sociedade sofre por não ter consciência do que ocorre nas creches de gestão compartilhada, enquanto sofrem os funcionários com o atraso nos pagamentos, os baixos salários, a

volatilidade com que as demissões ocorrem, a falta de materiais mínimos de higiene, entre diversas outras situações relatadas nessa representação.

16. Por fim, sofrem aquelas que deveriam receber proteção integral do Estado, justamente as crianças, com a alta rotatividade de educadores, a falta de cuidado com a higiene destas – porque não há material – e, inclusive, a falta de um canal de comunicação sobre as violências sofridas, posto que, pelo que se observa nos relatos dos profissionais, as gestões compartilhadas evitam informar casos de violência sobre seus alunos.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

17. O Ministério Público possui competência para a promoção de inquérito civil, bem como, caso seja necessário, o ajuizamento de uma ação civil pública.

18. Medida que se requer, conforme artigo 129 da Constituição Federal, completado pelo artigo 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993):

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

*III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de **outros interesses difusos e coletivos**;*

Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

V – DOS PEDIDOS

19. Tendo por base a necessidade de respeito ao princípio constitucional da moralidade e a necessidade de proteção integral às crianças e adolescentes, requer ao *Parquet* responsável a instauração do adequado inquérito civil.

20. Ainda, caso o órgão ministerial entenda necessário, requer seja ajuizada a respectiva ação civil pública.

Termos em que,
espera deferimento.

Sorocaba, 11 de junho de 2024.

RAUL MARCELO,
OAB/SP 342.246.

